



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

## LEI MUNICIPAL Nº 185/93

- Dispõe sobre autorização para suplementação orçamentária por excesso de arrecadação.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal/ de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação no âmbito da execução orçamentária no presente exercício, para as seguintes dotações orçamentárias, o valor de Cr\$.12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzeiros/ Reais) ficando assim distribuídas:

01. Câmara Municipal	
3.1.1.1.	500.000,00
02. Gabinete do Prefeito	
02.01. Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1.	400.000,00
3.1.3.2.	100.000,00
02.02. Junta de Serviço Militar	
3.1.1.1.	30.000,00
02.02. Divisão de Tributação e Cadastro	
3.1.1.1.	30.000,00
02.04. Assessoria Municipal	
3.1.1.1.	100.000,00
3.1.3.1.	100.000,00
03. Secretaria de Administração Geral	
03.01. Gabinete do Secretário	
3.1.1.1.	100.000,00
03.02. Departamento de Administração e Finanças	
3.1.1.1.	1.300.000,00
3.1.2.0.	100.000,00
3.1.3.1.	50.000,00
3.1.3.2.	200.000,00
3.2.5.3.	100.000,00
03.03. Divisão de Contadoria	



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

F. 2

3.1.1.1.	50.000,00
3.1.3.1.	20.000,00
<b>04. Secretaria de Educação e Cultura</b>	
<b>04.01. Departamento de Educação e Cultura</b>	
3.1.1.1.	600.000,00
3.1.2.0.	500.000,00
3.1.3.1.	100.000,00
3.1.3.2.	200.000,00
<b>04.02. Divisão de Esportes</b>	
3.1.1.1.	100.000,00
3.1.2.0.	100.000,00
3.1.3.2.	50.000,00
<b>05. Secretaria Municipal de Saúde</b>	
3.1.1.1.	350.000,00
3.1.2.0.	800.000,00
3.1.3.1.	300.000,00
3.1.3.2.	500.000,00
<b>06. Secretaria de Viação e Obras Públicas</b>	
<b>06.01. Departamento de Obras e Serviços Urbanos</b>	
3.1.1.1.	1.200.000,00
3.1.2.0.	1.000.000,00
3.1.3.1.	100.000,00
3.1.3.2.	500.000,00
4.1.1.0. P/A. 115	400.000,00
<b>06.02. Departamento de Obras e Estradas Vicinais</b>	
3.1.1.1.	500.000,00
3.1.2.0.	900.000,00
3.1.3.1.	30.000,00
3.1.3.2.	500.000,00
<b>07. Secretaria de Agricultura</b>	
3.1.2.1.	50.000,00
3.1.3.1.	50.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 1993.-

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

F.3.

Dados passados por esta secretaria registrado em  
livro próprio em data supra.

*Elson de Anchieta*  
Elson de Anchieta  
Secretário Geral